



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019  
PROCESSO Nº 215/2019**

**ABERTURA: 17/01/2020 às 14:00 horas**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

## I. DO PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 476/2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Concorrência Pública** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº. 147/14 e demais normas específicas que integram este Edital.

## II. DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES - SEMED**, a ser analisado e julgado **no dia 17/01/2020 às 14:00 horas**, no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, situado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

## III. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- a. Somente poderão apresentar proposta, empresas legalmente estabelecidas e que satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos.
- b. Não poderão participar da licitação:
  - i. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - ii. empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- c. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, situado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, **até às 13:45 horas do dia 22/11/2019**, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE**, com os seguintes dizeres:

### ENVELOPE 01

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/19  
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

### ENVELOPE 02

**PROPOSTA COMERCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/19  
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

**OBS. A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA COMPREENDE: ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA E SÓCIOS, TELEFONES FIXOS, FAX E CELULAR DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL DA EMPRESA E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2019

## IV. DO ENVELOPE DE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos solicitados, sob pena de inabilitação.
- b. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em (Art. 28 da Lei 8.666/93):
  - i. Cédula de identidade;
  - ii. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - iii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - iv. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - v. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em (Art. 29 da Lei 8.666/93):
  - i. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF –, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
  - ii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
  - iii. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, da sede do licitante;
  - iv. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de tributos municipais;
  - v. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
  - vi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011;
- d. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em (Art. 30 da Lei 8.666/93):
  - i. Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – modelo ANEXO –;
  - ii. A visita técnica será FACULTATIVA, a empresa licitante deverá apresentar uma declaração, junto a documentação atinente à Habilitação COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, dando ciência de que conhece os prédios públicos escolares do Município. (Modelo anexo no Edital). Caso houver interesse e necessidade em fazer a visita poderá agendar um horário no Departamento de Licitações (35) 3692-1734.
  - iii. Caso haja interesse da empresa, a visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Planejamento, através do telefone (35) 3692-1735 ou 3692-1734, no horário das 12:00h às 18:00h, sendo que os licitantes interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Itajubá, a fim de realizar sua visita. A empresa interessada deverá obrigatoriamente apresentar documentação de identificação da empresa e o respectivo credenciamento do responsável pela empresa, devendo estar munido dos seguintes documentos: contrato social da empresa e documento de identidade do proprietário ou representante legal. Caso seja, representante credenciado, deverá apresentar procuração com firma reconhecida em cartório. Após a efetivação da visita técnica será fornecido o “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, assinado pelo responsável da condução da visita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

1. **A visita técnica deverá ser realizada por um profissional capacitado (engenheiro civil ou Arquiteto), munidos de identidade, carteira profissional e/ou carteira de registro no Conselho Profissional responsável, não podendo o profissional ser substituído por representante e deverá estar credenciado pela empresa interessada em participar do certame. Carta de Credenciamento – ANEXO II – da empresa assinada pelo responsável legal, juntamente com o contrato social em vigor;**
  2. **A empresa deverá protocolar os documentos para a realização da Visita Técnica até às 17 horas do dia 14/10/2019, último dia útil antes da visita, no serviço de protocolo do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, (35)3692-1748.**
- iv. Prova de registro junto ao CREA ou CAU da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item I, Art. 30 da Lei n. 8666 de 1993.
  - v. Capacitação Técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (Inciso I, § 1º do Art. 30); A comprovação de aptidão será feita por CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes, acompanhada do respectivo ATESTADO TÉCNICO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que faz parte integrante do CAT;
  - vi. e) Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata o subitem alínea “d” acima, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, considerar-se-á que no atestado o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente executou ou esteja executando diretamente obras/serviços de engenharia conforme objeto desta licitação.
  - vii. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido em seu nome por empresa (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), onde a licitante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características e prazos com o objeto, nos quais constem referências às parcelas de maior relevância técnica.
  - viii. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica/operacional e de valor significativo para manutenção predial contínua, em nome da licitante, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s) são:
    1. Instalações hidráulicas – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;
    2. Instalações elétricas – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;
    3. Execução de pintura – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;
    4. Serviços de marcenaria – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;
    5. Serviços de serralheria – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;
    6. Serviços de calheiro – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;
    7. Serviços de Recuperação estrutural de concreto armado – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;
    8. Serviços de Soldador – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;
    9. Serviços de Pedreiro – não se aplicando à espécie qualquer quantitativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

- ix. Declaração de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato, manterá, em Itajubá/MG, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados para a prestação dos serviços contratados;
- x. Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa e/ou de vínculo com a empresa licitante, através de:
1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;
  2. Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;
  3. Contrato particular firmado com a empresa proponente, comprovando que o referido profissional é também responsável técnico da empresa registrado na entidade competente – fotocópia autenticada com firma reconhecida;
  4. Declaração – Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução da obra, conforme ANEXO;
- xi. Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação da PREFEITURA o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto neste edital;
- xii. Declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação – modelo ANEXO.
- e. **A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em (Art. 31 da Lei 8.666/93):**
- i. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices: de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00, índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,00 e Endividamento Geral (EG) menor que 0,50. Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

$$1. \text{ Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$2. \text{ Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circ + Ex. a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$3. \text{ Índice de End. Geral: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 0,50$$

**Apresentar estes Índices e fórmulas já calculadas, em papel timbrado da empresa e/ou escritório de contabilidade, assinado por profissional competente e pelos diretores da empresa, devidamente qualificados, com número de documentos e registro profissional da entidade competente, com carimbo do CNPJ/MF da empresa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2019

- f. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado assim como as demonstrações contábeis e as demais empresas deverão apresentá-lo, através da cópia extraída do livro diário devidamente arquivado no órgão competente, assinado por contador com registro no CRC e pelo sócio gerente, incluindo o termo de abertura e encerramento;
- g. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, preferencialmente para agilizar os procedimentos, que estejam numerados e na ordem prevista neste Edital, a licitante poderá ainda autenticar as fotocópias dos documentos na Secretaria Municipal de Planejamento, lotada no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Tel.: 35 3692-1734, **desde que observado o prazo de vinte e quatro horas de antecedência da data de abertura do processo.**
- h. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação não poderão ter sua data de expedição anterior a sessenta – 60 – dias da data de abertura dos envelopes de habilitação da presente licitação.
- i. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- j. Declaração de mão-de-obra infantil, conforme Lei Federal n.º. 9.854/99, de acordo com o modelo do ANEXO.
- k. Declaração, emitida pelo licitante, em papel timbrado, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação conforme modelo ANEXO.

## V. DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL

- a. A empresa licitante proponente deverá preencher Planilha de Serviços e Preços Unitário e Total conforme ANEXO, que integra o presente Edital, com os preços unitários e totais. Será aceita planilha computadorizada pela proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha da PREFEITURA, no que se referem às atividades, unidades e quantidades.
- b. O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais, seguros, e demais encargos necessários, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, ABNT E PREFEITURA, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.
- c. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro.
- d. O prazo de validade da proposta é de no mínimo noventa – 90 – dias.
- e. Não poderão constar das propostas, reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.
- f. Os preços propostos deverão ser expressos em reais.
- g. O objeto ora licitado será adjudicado a uma única empresa licitante.
- h. O preço máximo total, estipulado para o pagamento pela PREFEITURA à execução dos serviços é de UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS – R\$ 1.670.919,36
- i. **Anexo à PROPOSTA COMERCIAL a empresa licitante deverá apresentar também a Planilha Demonstrativa de Fornecimento de mão de obra e equipamentos para manutenção, e encargos sociais e trabalhistas, com detalhamento dos equipamentos, da mão-de-obra, de BDI, das Leis Sociais e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, em conformidade total com a Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total**, para a análise técnica a ser realizado pelo Departamento de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, visando à viabilidade de execução do objeto licitado, sob pena de desclassificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

## VI. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- a. A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA realizar-se-á no dia, hora e local fixados no item II deste Edital em reunião pública, presente os membros da Comissão e os representantes das empresas licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste item.
- b. As empresas licitantes que não cumprirem o estabelecido no número 3 do item III, não terão seus envelopes abertos e serão considerados desqualificados.
- c. Aberta à reunião, os representantes das empresas licitantes presentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer representantes.
- d. Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação.
- e. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.
- f. Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, às empresas licitantes é outorgado o prazo de cinco – 05 – dias úteis para protocolizar a petição do recurso. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido estes prazos, a CPL, no mesmo prazo, proferirá sua decisão, fazendo subir ao Chefe do Executivo (autoridade superior), a quem caberá à decisão final. (Artigo 109 da lei 8.666/93 e alterações posteriores).
- g. Julgados os recursos referentes à habilitação, a Comissão comunicará o resultado às empresas licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes de n.º. 02 - PROPOSTA COMERCIAL.
- h. Havendo renúncia expressa, por parte das empresas licitantes, do seu direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão no que tange à **Habilitação**, proceder-se-á a abertura dos envelopes de n.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL, das empresas licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as vias das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes, e devolvendo-se os envelopes n.º. 02 às empresas licitantes inabilitados.
- i. Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada empresa licitante deverá indicar um representante legal, devidamente munido de Carta de Preposição, assinada por quem de direito e **com firma reconhecida**.

## VII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a. Após decisão sobre os recursos interpostos na fase de habilitação, processar-se-á o julgamento das propostas das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se os envelopes n.º. 02 às empresas licitantes inabilitadas.
- b. Após aberto os envelopes **Propostas**, todas as vias e folhas serão devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes, concluído o exame destes pelas licitantes, será aberto as licitantes o direito de questionamento referente às propostas apresentadas, os quais constarão em ata, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão de paralização da sessão de abertura e julgamento das propostas para serem encaminhadas ao Departamento de Planejamento Urbano para a análise técnica da viabilidade de execução do objeto, conforme subitem V.10 deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

- c. Após análise das propostas pelo Departamento de Planejamento Urbano, a Comissão reunirá para analisar o relatório técnico das propostas, e classificará em ordem crescente as empresas licitantes quanto ao **MENOR PREÇO GLOBAL**, na **Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total**, devidamente justificado nos termos do subitem V.10 do edital, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, serão comunicado a todas as empresas licitantes habilitadas, abrindo-se então o prazo para a interposição de recursos e contra recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.
- d. Julgados os recursos referentes à proposta nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão comunicará o resultado final às empresas licitantes.
- e. Será qualificada em primeiro lugar e apta a assinar contrato com o Município a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na **Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total**, e devidamente justificado na Planilha Demonstrativa de Fornecimento de mão de obra e equipamentos para manutenção, e encargos sociais e trabalhistas, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- f. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- g. Serão desclassificadas:
  - i. As propostas em que contenham qualquer supressão ou alteração na planilha ANEXO ao edital;
  - ii. As propostas que não atendam às exigências deste Edital;
  - iii. Propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.
  - iv. Propostas com preço total superior ao estabelecido no subitem **V-h**. deste Edital,
  - v. Propostas que não atendam ao **subitem V-i** deste edital.
- h. Não serão considerados vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

## VIII. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

- a. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.
- b. A empresa licitante vencedora deverá ainda:
  - i. Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;
  - ii. Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
  - iii. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
  - iv. Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
  - v. Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;
  - vi. Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal algures referida, executados nos dias de sábados, domingos e/ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusivas da empresa licitante vencedora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

- vii. Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais – Itajubá;
  - viii. Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
  - ix. Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com no mínimo seis – 06 – meses de registro na atividade, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
  - x. Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
  - xi. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - xii. Refazer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do MUNICÍPIO, **se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;**
  - xiii. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
  - xiv. Competirá à empresa licitante vencedora e contratada a cumprir os limites de horário de serviço registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão serviços.
- c. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do MUNICÍPIO e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.
  - d. A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. **O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.**
  - e. A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo MUNICÍPIO.
  - f. A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do MUNICÍPIO.
  - g. **A empresa licitante vencedora contratada somente atenderá os chamados de serviço quando for solicitado pelo gestor e ou fiscal do contrato.**
  - h. Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o MUNICÍPIO tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do MUNICÍPIO e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

- i. A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

## IX. DAS PENALIDADES

- a. Caso à adjudicatária se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, a PREFEITURA reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa licitante classificada em segundo lugar, sujeitando a empresa faltosa às penalidades previstas em Lei.
- b. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até vinte e cinco por cento – 25% – do valor inicial do contrato;

## X. DO CONTRATO

- a. A empresa licitante vencedora contratada assinará Termo Contratual até três – 03 – dias após a homologação do resultado – conforme minutas constantes nos ANEXOS deste Edital –, de acordo com o estabelecido no Artigo 62, concomitantemente com o Artigo 64 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

## XI. DAS GARANTIAS

- a. A PREFEITURA, para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigirá da empresa licitante vencedora o valor correspondente a cinco por cento – 5% – do valor do contrato, a título de garantia. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º. do artigo 56 da Lei Federal n.º. 8.666/93. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução completa do objeto do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- b. A empresa licitante vencedora deverá apresentar a garantia citada no tópico, no ato da assinatura do contrato.

## XII. DOS RECURSOS

- a. Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrente desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA rege-se-ão pelo artigo 109 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

## XIII. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- a. Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado ao Chefe do poder Executivo que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo a sua homologação e posterior ato adjudicatório.

## XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado sempre o direito de ampla defesa.
- b. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assim como sua revogação por interesse público não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- c. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700 [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

---

- d. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos, conforme declaração.
- e. São partes integrantes deste Edital:
  - i. Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital
  - ii. Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a visita técnica
  - iii. Declaração de que o responsável detentor dos atestados técnicos será o responsável técnico pela execução dos serviços
  - iv. Declaração de Disponibilidade de Máquinas, equipamentos e pessoal Técnico
  - v. Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta
  - vi. Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil
  - vii. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
  - viii. Minuta de Contrato
  - ix. Planilha Demonstrativa de Fornecimento de mão de obra e equipamentos para manutenção, e encargos sociais e trabalhistas
  - x. Plano básico de manutenção e reparo
  - xi. Declaração de vistoria

Itajubá-MG, 10 de dezembro de 2019.

**Giovani Vinicios Raponi**  
Presidente da CPL

**PROCURADORIA JURÍDICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

## ANEXO I DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**AO**  
**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**ITAJUBÁ-MG**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/19

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2019, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

## ANEXO II CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA

**AO**  
**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**ITAJUBÁ-MG**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 07/2019

Prezados Senhores,

A empresa .....pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ...., com sede localizada na ....., n.º. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. .... (Nacionalidade), ....., (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., residente e domiciliado na ....., n.º. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., apresenta o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CREA ou CAL - xx sob o n.º. \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_, portador do Registro Geral n.º. \_\_\_\_\_ emitido pela SSP/\_\_\_, para representar a mesma na VISITA TÉCNICA da licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 07/2019** destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES - SEMED**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2019

## ANEXO III DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

**AO**  
**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**ITAJUBÁ-MG**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 07/2019

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ...., com sede localizada na ....., n.º. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. .... (Nacionalidade), .... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., residente e domiciliado na ....., n.º. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA** que o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CREA-xx sob o n.º. .... e no CPF/MF sob o n.º. ...., portador do Registro Geral n.º. .... emitido pela SSP/\_\_\_, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de ....., apresentado por esta empresa no Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 005/2019, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES - SEMED**, será \_\_\_\_\_ (título profissional) responsável técnico pela execução da obra.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2019

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

AO

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Comissão Permanente de Licitação

ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 07/2019

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ...., com sede localizada na ....., n.º. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. .... (Nacionalidade), .... (Estado Civil), .... (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. .... emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., residente e domiciliado na ....., n.º. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA** que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 07/2019, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES – SEMED.**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

## ANEXO V

### CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**AO**  
**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**ITAJUBÁ-MG**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2019

Prezados Senhores,

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. .... (Nacionalidade), .... (Estado Civil), .... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., apresenta, para representar a mesma, na **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** do Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2019, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES - SEMED**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF  
***(Com firma reconhecida em cartório)***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2019

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL LEI N.º. 9.854/99

AO

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Comissão Permanente de Licitação

ITAJUBÁ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 07/2019

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ...., com sede localizada na ....., n.º. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. .... (Nacionalidade), .... (Estado Civil), .... (Profissão), portador do Registro Geral de n.º. .... emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., residente e domiciliado na ....., n.º. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos, bem como, caso venha a empregar menor a partir do quatorze – 14 – anos, somente o fará na condição de aprendiz.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700 [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2019

---

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**AO**  
**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**ITAJUBÁ-MG**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 07/2019

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 07/2019, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2019

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2019

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DOS COMPONENTES E SISTEMAS DE EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS ESCOLARES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – SEMED, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA .....**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, N.º 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ...., com sede na ....., n.º. ..., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador do Registro Geral n.º. ...., inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., residente e domiciliado na ....., n.º. ..., Bairro ..... Município de ....., Estado de ....., CEP ....., doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### **DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º. 215/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 07/2019, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 – Lei de Licitações, e suas alterações posteriores, demais legislações vigentes e demais normas específicas que passam a integrar o presente Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02.12.365.0006.2197.3.3.90.39.00 – (Ficha 715)

02.12.03.12.361.0007.2250.3.3.90.39.00 – (Ficha 738)

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de suplementações de dotações que serão consignadas com as Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

#### **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DOS COMPONENTES E SISTEMAS DE EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS ESCOLARES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – SEMED**, como descrito no **Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2019** anexo, os quais ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **Concorrência Pública n.º 07/2019**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

§ 1º. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos da Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total conforme ANEXO, que complementam e integram o objeto deste Contrato.

§ 2º. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

supressões que se fizerem necessárias ao Objeto do presente Contrato, até o limite de vinte e cinco por cento – 25% – do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de \_\_\_\_\_ reais – R\$ \_\_\_\_\_, estimado conforme quantitativos propostos no Edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago mensalmente até 30 dias da data da emissão da fatura, conforme medição dos serviços efetivamente executados que correrá por conta da dotação.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, mensalmente, até trinta – 30 – dias da data da emissão das Notas Fiscais/Faturas, conforme medição dos serviços efetivamente realizados, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das oito às dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 5º. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º: Após a homologação do processo para a contratação do presente serviço, a PREFEITURA emitirá a CONTRATADA, a Ordem de Início de Serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a mobilização do contrato, que deverá ser feito em 5 (cinco) dias após o recebimento deste.

§ 2º: Este contrato entra em vigor após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis pelo período de execução do contrato, de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da Clausula anterior, os valores contratuais serão reajustados pelo **INCC – Índice Nacional da Construção Civil – Ref. Mão de Obra**, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA: DO ATRASO NA EXECUÇÃO

O atraso na prestação dos serviços, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação de prazo, deverão ser justificados e encaminhados em requerimento a CONTRATANTE, antes de findar o prazo contratual, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

## CLÁUSULA NONA:

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

### I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

### II – CONTRATADA:

- a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;
- b) apresentar no prazo máximo de trinta – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
  - 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
  - 2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - 3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - 4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
  - 5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
  - 6) ART – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG.
- c) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessária, tais como:
  - 1) Guias de recolhimento da previdência social, FGTS, SEFIP, e certidões negativas destes;
  - 2) Planilha de medição, padrão TCE-MG; a ser fornecido pela fiscalização da Prefeitura;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- i) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- k) A empresa licitante vencedora deverá ainda:
  - 1) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo CONTRATANTE na execução dos serviços, e demais normas pertinentes;
  - 2) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
  - 3) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
  - 4) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
  - 5) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

6) Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal algures referida, executados nos dias de sábados, domingos e/ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;

7) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais – Itajubá;

8) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais – Itajubá, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;

9) Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com no mínimo seis – 06 – meses de registro na atividade, deverão ser idôneos e de boa apresentação;

10) Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

11) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

12) Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do MUNICÍPIO e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

13) A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências dos serviços. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente aos serviços como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pelos serviços o Livro Diário de Obras.

14) Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que a CONTRATANTE tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização da CONTRATANTE e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

15) A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

## CLAUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato, pela modalidade de seguro garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

§ 1º. – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

§ 2º. – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

- § 3º. – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima segunda deste contrato.
- § 4º. – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.
- § 5º. – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria Municipal nº. **136/2017**, ao qual, designará o (os) Engenheiro (s) ....., como (FISCAL (is) DOS SERVIÇOS), a quem caberá a observância do presente termo, bem como a responsabilidade da liberação e liquidação dos pagamentos de faturas e as práticas de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução contratual dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante do **CONTRATANTE**, devidamente nomeado, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução da obra, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização do **CONTRATANTE**, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital – Planilha de Serviços, Unidades, Quantidades, Preço Unitário e Total, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos, Cronograma Físico-financeiro e os Projetos –.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Caso a **CONTRATADA** realize a obra fora das especificações, o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de vinte por cento – 20% – do valor contratado.

§ 3º. Fica estabelecido multa no percentual de quatro por cento – 4% – do valor da fatura mensal por dia, até o limite de dez – 10 – dias por irregularidades, tais como:

a) não atendimento às determinações para manter em número de pessoal e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico-financeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

- b) não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
- c) fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e ou contratação de mão-de-obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das atividades a ele atribuídas;
- d) impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada.

§ 4º. Fica estabelecido multa no percentual de cinco décimos por cento – 0,5% – do valor total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

§ 5º. O CONTRATANTE poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 7º. As multas elencadas na presente Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 8º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do Objeto.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- III** – quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento – 20% – do prazo total;
- IV** – quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez – 12 – dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- V** – quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

**VI** – quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após trinta – 30 – dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;

**VII** – quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;

**VIII** – quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**IX** – quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

**X** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a resolução contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra assinam.

Itajubá-MG, .. de ..... de 2019.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Edna Maria Lopes Dias**  
Secretária Municipal de Planejamento

-----  
**Responsável**  
**CONTRATADA**

**VISTO PROJ**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700 [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

---

## **ANEXO IX**

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE FORNECIMENTO  
DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO,  
E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

## ANEXO X

### PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO E REPARO

OBJETO: Conservação / Manutenção / Limpeza / Reparos, em Prédios públicos escolares vinculados a secretaria municipal de educação do Município de Itajubá/MG.

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. - A licitação se justifica para garantir a operação e pleno funcionamento de todas as atividades das Escolas do Município de Itajubá/MG e o bem estar de todos os alunos, através da contratação de uma empresa que efetue os serviços de manutenção e pequenos reparos civis, elétricos e hidráulicos nos prédios públicos escolares, vinculados a secretaria municipal de educação do Município de Itajubá/MG.

1.2. - Cumpre destacar que vistas ao perfeito funcionamento de todos os órgãos e setores públicos utilizados pelos municípios, e visando ao aprimoramento e eficiência da contratação de uma empresa que realize os serviços descritos na Planilha Orçamentária em anexo, com a devida presteza e economicidade, tendo em vista que, dependendo do tipo de serviço que não seja executado com agilidade, devido ao processo legal e nem sempre rápido, pode ensejar sérios transtornos e desperdícios, além de inviabilizar o funcionamento de algumas escolas.

#### 2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.1. - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo integralmente responsável pelo seu uso, manutenção e conservação.

2.2. - Os materiais e insumos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itajubá/MG.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - Os principais serviços de manutenção a serem realizados são os descritos neste item. Os serviços listados, no entanto, não são exaustivos. A CONTRATADA deve identificar os serviços faltantes, inserir no plano de manutenção, que será aprovado pela CONTRATANTE.

a) **Serviços elétricos** – pequenas instalações elétricas e de processamento de dados, que não configurem construção, reforma ou ampliação, tendo com o parâmetro 30% (trinta por cento) da área, dos materiais ou de outro modelo comparativo, com conhecimento específico, tais como:

- troca de lâmpadas, soquetes e reatores;
- substituição de luminárias;
- conserto, instalação e substituição de tomadas elétricas, telefônicas e extensões; compreendendo a instalação aparente de canaletas ou eletrodutos;
- instalação de cabos lógicos, compreendendo a passagem de cabos de pequena monta e canaletas;
- conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice-versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário;
- verificação de queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocados por curto-circuitos, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada;
- verificação dos quadros de entrada, após a queda de energia, corrigindo de forma adequada o problema no local.

b) **Serviços hidro-sanitários** – serviços que não se enquadrem como construção, reforma ou ampliação, tais como:

- conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;
- conserto ou troca de canos com vazamento;
- desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto;
- conserto ou troca de vedantes de torneiras;
- limpeza de caixa d'água;
- substituição ou instalação de louças sanitárias, em caso de quebra/defeito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

- conserto ou troca de registros de fechamento de água;
  - conserto ou troca de bóia ou sensores de nível de água dos reservatórios d'água;
  - conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral.
- c) **Serviços de alvenaria** – serviços que não se enquadrem como construção, reforma ou ampliação, tais como:
- consertos e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição;
  - conserto, instalação ou substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição;
  - retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes e divisórias;
  - reparos em coberturas e lajes;
  - tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes
  - Substituição de azulejos e ladrilhos soltos
- d) **Serviços de pintura** – serviços que não se enquadrem como reforma total, tais como:
- repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio;
  - retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
  - retoques ou consertos com massa corrida em paredes;
- e) **Serviços de carpintaria** – serviços de carpintaria que não se enquadrem como reforma total, tais como:
- reparos em prateleiras;
  - conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos;
  - conserto ou instalação de fechaduras;
  - conserto ou instalação de rodapés;
  - conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis;
  - conserto de móveis no que tange a colagem, fixação, parafusamento;
  - readequação de rodapé de armários;
  - instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
  - conserto de armários, arquivos, mesas e prateleiras de madeira.
- f) **Serviços gerais** – serviços que não se enquadrem como reforma total, tais como:
- substituição de telhas, telhas goivas quebradas e rufos metálicos;
  - limpeza mensal das calhas de águas pluviais das edificações, constando da remoção de folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais;
  - troca de placas de forro;
  - desprendimento de forro;
  - desembaraçamento e remanejamento de persianas;
  - serviços de manutenção em bens móveis de outras naturezas, tais como: instalações que não necessitem de conhecimento técnico especializado, reparos na parte elétrica não técnicos, remanejamento de móveis, biombos e ou divisórias, desde que isso não configure construção, reforma ou ampliação e outros serviços conexos;
  - serviços de transporte de móveis e equipamentos entre andares e dependências do prédio (mudança de disposição) quando solicitado, para melhor adequação de layout;
- g) **Serviços de corte de grama, roçada e capina** - A empresa contratada deverá prestar serviços de corte de grama, roçada, capina, poda de árvore, arbustos e cercas vivas, varrição com a remoção dos resíduos, oriundos ou não da prestação dos serviços contratadas nas escolas, tais como:
- Corte de grama e poda;
  - Eliminação de folhas e galhos deficientes, poda de arbustos, árvores e palmeira;
  - Manutenção de cercas vivas;
  - Retirada de matos existentes no redor da escola, para evitar cobras, aranhas e outros insetos nocivos;
  - Retirada de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas, e do lixo orgânico da manutenção dos jardins, devidamente acondicionados e removidos.

3.2. - Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

---

3.3. - Os serviços de urgência poderão ser atendidos por equipe de manutenção volante, composta de profissionais de diversas especialidades.

3.4. - Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, através de telefone celular ou outro meio de comunicação hábil e eficiente.

3.5. - Todos os profissionais deverão utilizar uniformes completos, EPI's adequados, os quais serão supervisionados por Supervisor Técnico que efetuará visita técnica mensal no local do contrato e acompanhamento com engenheiro quando necessário.

3.6. - A proposta para cada item constante da Planilha de Quantitativos da Licitante, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

3.7. - O atendimento emergencial é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio. Deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão, sete dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento. Para este atendimento, a equipe deverá chegar ao local em até 01 (uma) horas após a abertura do chamado;

3.8. - Os atendimentos não emergenciais deverão ser atendidos dentro do horário comercial e deverão ser agendados junto com a Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

## 4. EQUIPE DE TRABALHO

4.1. - O encarregado de manutenção deverá ser supervisionado por Responsável Técnico, ao qual compete:

4.1.1. - Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste Contrato;

4.1.2. - Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;

4.1.3. - Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamentos da equipe de manutenção, para execução do objeto deste Contrato, considerando normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

4.2. - O responsável técnico deverá possuir graduação em engenharia civil, com experiência no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os especificados neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

## RELAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ/MG.

Escola	Endereço	Bairro
C.I.E.M. Desemb. Francisco P. Rosa	R: Alberico Galo, 410	Rebourgeon
C.I.E.M. Profª. Geralda C. Rodrigues	R: Ângelo Marzullo, 29	Santa Luzia
E.M. Alcides Faria	Estrada do Rio Manso, 4.500	Rio Manso
E.M. Ana Junqueira Ferraz	Rua Sabiá, nº 65 (Rod. Itajubá/Maria da Fé)	Ano Bom
E.M. Coronel Silvestre	Sabarazinho, 9.999	Sabará
E.M. Dr. Antônio Salomon	R: Gabriel R da Silva, 241	Cruzeiro
E.M. Dr. Xavier Lisboa	R: Dr Ivo Martins de Menezes, 130	Varginha
E.M. Durval Braga	Rodovia Itajubá / Lorena, km 10	Ponte Sto Antônio
E.M. Francisco Florêncio da Silva	Rodovia Itajubá/Maria da Fé, km 05	Juru
E.M. Prof. Francisco J. dos Santos	Estrada Anhumas, KM 06	Anhumas
E.M. Francisco P. Coutinho - CAIC	R: Raimundo Domiciano, 200	Novo Horizonte
E.M. Olímpio José Joaquim	Estrada da Capetinga, 4.110	Capetinga
E.M. Padre Donato	R: Sebastião Florêncio da Costa, 701	Santa Rosa
E.M. Profª Isaura P. dos Santos	Av. Wagner Machado, 320	Açude
E.M. Prof. Carmo Cascardo	R: Miguel Viana, s/n	Morro Chic
E.M. Santo Agostinho	Praça Dom Bosco, 35	Avenida
E.M. São Judas Tadeu	R: Álvaro Seabra, 98	Jd. Bernadete
E.M. São Sebastião	R: Salvador Cirilo Sales, 321	São Sebastião
E.M. São Vicente de Paulo	Av. São Vicente de Paulo, 450	São Vicente
E.M. Teodomiro Santiago	R: José Joaquim, 63	Porto Velho
E.M. Wenceslau Neto	R: Geraldino Campista, s/n	Vila Póddis
CEAPI	R. João Herculano da Silva, 137	Avenida
SEMED	Av. Jerson Dias, 500	Estiva

Creche / Centros Municipais	Endereço	Bairro
CMEI Alex Honório da Silva	R: Joana Anibelli Romano, 370	Rebourgeon
CMEI Alex Honório da Silva (Anexo Moquém)	Estrada Eugênio Fratelli Módena, 2.500	Moquém
CMEI Gasparina Maia	Av. Wagner Machado, 320	Açude
CMEI Irmã Mª. Auxiliadora	R: Arlindo Vieira de Goulart, 62	Cruzeiro
CMEI Maria Adami Lamóglia	R: Projetada 7, S/n	Novo Horizonte
CMEI Maria Emília Mauad	R: Professora Alzira Oriolo, s/n	Santa Rosa
CMEI Nossa Senhora de Lourdes	R: Carmem Póddis Grilo, 164	Nª Sra. de Lourdes
CMEI Padre Moye	R: Geraldo Pereira Reno, 208	Santa Luzia
CMEI Profª Ailema Spolzino Gama	Av: Capitão Chaves, 187	Varginha
CMEI Profª Nair Prado	Av. BPS, nº 1800	BPS
CMEI Sebastião Carlos de Oliveira	R: Benjamim Firmo Mariano, 168	Vila Isabel
CMEI Sebastião G. de Oliveira	R: Salvador Cirilo Sales, 51	São Sebastião
CMEI Vivi Sanches de Mendonça	R: Joaquim Vieira Pinto, s/n	São Vicente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO VISTORIA

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2019

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Empresa Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, DECLARA para devidos fins, que conhece os prédios públicos escolares municipais do município de Itajubá, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES - SEMED**, de acordo com os serviços previstos neste certame, conforme disposto no Edital de Licitação.

A empresa licitante declara e da total ciência de que não possui interesse em realizar a visita técnica e que, caso vencedora, se absterá de questionar, administrativamente ou judicialmente, sobre eventuais problemas técnicos durante a realização da obra ou serviço, em decorrência da não realização da visita técnica.

Data:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante legal)

*Este atestado deve ser emitido em papel timbrado da Empresa Licitante, no Envelope 2 – Habilitação com firma reconhecida em cartório.*